COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

ATA Nº 250/DELI/2018

LICITAÇÃO PELO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 05/2018

PROCESSO Nº 15.359.107-5

OBJETO: Elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do Empreendimento Habitacional C.H. Mariluz, Município de **Mariluz/PR**, compreendendo habitação e infraestrutura, que resultem **57 unidades habitacionais.**

PREÇO MÁXIMO: Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

DA REUNIÃO:

Data: 26 de novembro de 2018 às 14 horas.

Local: Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei – Auditório – Curitiba/PR.

A sessão pública foi transmitida em tempo real no endereço eletrônico https://www.youtube.com/watch?v=ZVzEgXPD7XM. O link para acesso foi disponibilizado no site da COHAPAR.

OBJETIVO: Recebimento e abertura do envelope nº 01 (Proposta de Preços) e do envelope nº 02 (Habilitação) da 1º classificada, referente ao Edital de Licitação pelo Modo de Disputa Fechado nº 05/2018.

PRESIDENTE: Harisson Guilherme Françóia, designado pelo Ato nº 523/PRES, de 1º de novembro de 2018;

MEMBROS: Elizabete Maria Bassetto, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Rodrigo Lolli Vieira, Cirilo de Freitas Netto, Adão Luiz Hofstaetter e Agenor de Paula Filho.

RETIRADA DO EDITAL: O edital foi disponibilizado no site www.cohapar.pr.gov.br. Foram feitos 12 (doze) downloads do edital, conforme documento em anexo.

Registra-se que foi recebido pela Comissão o processo SID: 15.368.533-9 contendo o valor estimado para o certame.

DOS LICITANTES: Participaram do certame as seguintes empresas:

Empresa		Representante Legal	Credenciado
01	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.	MATHEUS MARCO ROTTA GUILHERME	SIM
02	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	HILÁRIO LUIS FENDRICH	SIM
03	TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP.	PAULO LEMOS	SIM
04	CONSTRUTORA SANMER LTDA-EPP	WANDRÉ AUGUSTO MERLOTTO	SIM

ATA Nº 250/DELI/2018

A documentação de credenciamento foi submetida à apreciação e rubrica dos representantes legais das empresas presentes.

Registra-se, também, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), o CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, das empresas licitantes e de seus sócios majoritários, não se verificando quaisquer impedimentos, conforme documentos anexados ao processo.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES "Nº 01" (PROPOSTA DE PREÇOS): Abertos os envelopes "Nº 01", o Presidente fez a leitura dos valores propostos. As propostas foram analisadas e rubricadas pela Comissão Especial, com a **CLASSIFICAÇÃO** provisória de todas as participantes, conforme tabela abaixo. Na sequência as propostas foram disponibilizadas aos representantes credenciados para análise e rubrica.

LOTE ÚNICO - Preço Máximo: Sigiloso, conforme art. 34 da lei nº 13.303/16 (CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA)

Class.	Empresa	Preço Proposto (R$)
1º	TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP.	5.228.637,46
2º	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.	5.349.000,00
3º	CONSTRUTORA SANMER LTDA-EPP	5.350.000,00
4º	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	6.182.941,50

MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Declararam-se Empresa de Pequeno Porte, para fins do exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, as seguintes empresas:

Empresa		Enquadramento
01	CONSTRUTORA SANMER LTDA-EPP	EPP
02	TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP.	EPP

DA ANÁLISE DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS: A sessão foi suspensa para análise pela Comissão da efetividade das propostas apresentadas. Analisados os dados da proposta da licitante melhor classificada, a Comissão Especial de Licitação verificou que tal proposta é efetiva, na medida em que atende aos requisitos do item 7.14 do edital. A exequibilidade foi tratada após conhecimento, pela Comissão, do preço da licitação.

Retomada a sessão, os licitantes foram informados do resultado da análise.

DA NEGOCIAÇÃO: Conforme previsto no item 7.19 do edital, foi realizada negociação com a primeira classificada, TERCASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, a empresa manteve o valor originariamente proposto, resultando infrutífera a negociação, cujo valor estava acima do orçamento da COHAPAR.

Na sequência, foi negociado o preço da proposta apresentada pela CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, segunda colocada, que ofertou o valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

Tendo em vista que o valor proposto pela CONSTRUTORA GUILHERME LTDA estava acima do valor de referência da COHAPAR, foi negociado com a CONSTRUTORA SANMER LTDA, que reduziu seu preço para R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

O preço proposto pela CONSTRUTORA SANMER LTDA também era superior ao orçamento de referência da COHAPAR, sendo realizada negociação com a CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA, quarta colocada, a mesma não alterou a proposta inicialmente ofertada, restando infrutífera a negociação.

A nova classificação provisória segue abaixo:

Class.	Empresa	Preço Proposto (R$)
1º	CONSTRUTORA SANMER LTDA-EPP.	4.900.000,00
2º	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.	5.100.000,00
3º	TERCASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	5.228.637,46
4º	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	6.182.941,50

Considerando que mesmo após a negociação o menor preço proposto ainda era superior ao preço de referência da COHAPAR, de modo a aproveitar a licitação, tal preço foi revelado, com fundamento no art. 85 do RILC, abaixo transcrito:

> "Da Etapa de Negociação
> Art. 85 Confirmada a efetividade do lance ou proposta melhor classificado, ou que passe a ocupar essa posição, a Comissão de Licitação ou o Agente de Licitação, conforme o caso, deverá negociar condições mais vantajosas com a Licitante.
> §1° A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
> §2° Se depois de adotada a providência prevista no parágrafo anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.
> **§ 3º Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação ou a Comissão de Licitações poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo."**

O preço de referência da COHAPAR é de R$ 4.827.795,35 (quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Após negociação com a **CONSTRUTORA SANMER LTDA-EPP**, primeira classificada provisoriamente, esta propôs o valor de referência da COHAPAR, ou seja, **R$ 4.827.795,35 (quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

ATA Nº 250/DELI/2018

A classificação final segue abaixo:

Class.	Empresa	Preço Proposto (R$)
1º	**CONSTRUTORA SANMER LTDA-EPP.**	**4.827.795,35**
2º	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.	5.100.000,00
3º	TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP.	5.228.637,46
4º	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	6.182.941,50

Foi fixado o prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia **29/11/2018**, para apresentação da nova proposta, decorrente da negociação, nos termos do item 7.21 do edital.

DA ABERTURA DO ENVELOPE "Nº 02" (HABILITAÇÃO): Na sequência foi aberto o envelope "Nº 02" da melhor classificada. A sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação em reunião interna. O resultado do julgamento será publicado no site da COHAPAR e comunicado aos licitantes.

Os envelopes "Nº 02" (Habilitação) das empresas remanescentes foram rubricados pelo representante da TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP e embalados em volume único, o qual também foi rubricado pelo representante citado.

O representante legal da empresa TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP solicitou constasse em ata o que segue: "As oportunidades apresentadas às empresas foram diferentes com relação à apresentação de preços, pois a primeira participante a negociar o preço, TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP, não lhe foi conferido o direito de saber que seu preço era acima do teto estabelecido pela COHAPAR e, imediatamente após a chamada da segunda empresa isto foi revelado, o que ocasiona desigualdade de avaliação. Ainda, como todas as propostas apresentadas estavam acima do valor teto da COHAPAR, registrou-se a incompatibilidade de todos os valores apresentados então, deveria ter sido voltado a ordem inicial de apresentação de novos preços, e a Comissão optou por atender a nova ordem de classificação de preço após os descontos, prejudicando consideravelmente a vencedora da primeira classificação de preços. Nestes termos, requer a reavaliação devida por esta douta Comissão."

O representante legal da CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. solicitou constasse em ata o que segue: "Após a apresentação de todos os valores propostos pelas empresas o lance deveria ser aberto para todas as empresas. As regras internas da MDF estão um pouco confusas."

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

Harisson Guilherme Françóia
Presidente

Elizabete Maria Bassetto
Membro

ATA Nº 250/DELI/2018

Nara Thie Yanagui
Membro

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Cirilo de Freitas Netto
Membro

Rodrigo Lolli Vieira
Membro

Adão Luiz Hofstaetter
Membro

Agenor de Paula Filho
Membro

Representantes:

EMPRESA	REPRES. LEGAL	ASSINATURA
CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.	MATHEUS MARCO ROTTA GUILHERME	
CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	HILÁRIO LUIS FENDRICH	
TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP	PAULO LEMOS	
CONSTRUTORA SANMER LTDA-EPP	WANDRÉ AUGUSTO MERLOTTO	